

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 28/08/2008**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC – 03/2008** – Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

**PROCESSO TC Nº 7269/07** – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Antônio Caxias de Lima, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, em face de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 478/08. **ACÓRDÃO APL – TC – 579/08**, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos opostos, contudo, negando-lhe provimento, por lhes faltarem os requisitos indispensáveis à sua admissibilidade previsto no art. 180 do Regimento Interno desta Corte. (Procurador: Rodrigo dos santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 2537/06** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Edgard Santa Cruz Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, durante o exercício de 2005. **ACÓRDÃO APL – TC – 604/08**, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o teor do Acórdão 177/2007 e julgar regular, com ressalvas a referida Prestação de Contas, permanecendo a multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 177/2007. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**PROCESSO TC Nº 2205/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, o Vereador, Sr. Evandro Alves Rocha. **ACÓRDÃO APL – TC – 617/08**, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Marcos Pires).

**PROCESSO TC Nº 6607/01** – Denúncia formulada contra o Sr. Edmilson Gomes de Sousa, ex - Prefeito Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**. **ACÓRDÃO APL – TC – 551/08**, de 03/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar procedente em parte a referida denúncia. Imputar débito de R\$ 122.281,57, ao Sr. Edmilson Gomes de Sousa, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar ao supracitado ex – gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar a decisão aos interessados. (Procuradores: Carlos Egberto Gomes de Sousa, Solange Cristina Gomes, Isabel Beatriz Gomes de Sousa, Amanda Adésia de Carvalho Frazão, Kátia Regina Ferreira de Farias, Ana Priscila Alves de Queiroz, Enelyram Roberta de Lima Ferreira).

**PROCESSO TC Nº 2543/08** – Pedido de Parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 550/08, 433/05, ao Sr. Tarcisio Marcelo de Lima, prefeito municipal de BELÉM. ACÓRDÃO APL – TC – 550/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em negar o parcelamento pleiteado pelo referido gestor. Assim decidem tendo em vista o encaminhamento intempestivo da solicitação. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

**PROCESSO TC Nº 2007/06** – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Iremar Flor de Souza, prefeito municipal de **PILÕES**, contra o Acórdão APL – TC – 504/08. ACÓRDÃO APL – TC – 631/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 1978/07** – Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 591/2008, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Formalizar processo apartado para apurar a legalidade do convenio celebrado entre o DER e o CONSEDER. Assinar prazo de 30 dias ao atual gestor do DER para que apresente toda documentação relativa à concessão da antiga empresa Guarabirense, sob pena de multa.

**PROCESSO TC Nº 0998/05** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 261/07, que julgou a prestação de contas da **A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Itamar da Rocha Cândido. ACÓRDÃO APL – TC – 641/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento integral do Acórdão APL – TC – 261/2007 e, conseqüentemente, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 27 de agosto de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.